



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 746

00213 ETIQUETA

DATA
28/09/2016

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 746, de 2016

AUTOR
MÁRIO HERINGER

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO
1º

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Acrescente-se §8º ao art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 746, de 2016, com a seguinte redação:

“Art. 1º.
.....

“Art. 62.
.....

§8º Excepcionalmente, admitir-se-á para a docência exclusiva de conteúdos específicos à área de que trata o inciso V do *caput* do art. 36 desta Lei, profissional que tenha cumprido com aproveitamento satisfatório conteúdo curricular mínimo para docência na educação básica, definido pelo Conselho Nacional de Educação, com homologação do Ministro da Educação, dispensada a formação em curso de licenciatura de que trata o *caput*.” (NR)

JUSTIFICATIVA

Pretendemos assegurar coerência ao texto da Medida Provisória nº 746, de 2016, com o que estabelece a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, incorporando excepcionalidade de formação aos professores de disciplinas técnicas específicas para atuação exclusivamente na área de formação técnica e profissional.

Brasília, 28 de setembro de 2016.

CD/16582.42798-56